



LEI Nº 1.271 / 2018.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – (CMPCGCR), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Pública Cultural de Governador Celso Ramos – SC.

Art. 3. O Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

Publicado no Mural na
Data 31/10/18 Supra
Secretaria da administração


Juliano Duarte Campos 1
Prefeito Municipal



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC:

I. Representar a sociedade civil de Governador Celso Ramos - SC, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual -PPA e Orçamento Anual - LOA, relativos à área específica da cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria referentes a cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;



- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura e de outras modalidades de eventos que tenham por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

Juliano Duarte Campos 3
Prefeito Municipal



XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para idosos, pessoas com necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da área da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 12 (Doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:

- I. Secretário de Educação, Esporte e Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- II. Diretor de Cultura da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ou quem lhe fizer a vez;
- III. Um representante da Biblioteca Pública Municipal;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;



Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

VII. Um representante dos modos de Fazer e Saberes e da Economia Criativa;

VIII. Um representante das Culturas Étnicas;

IX. Um representante do Patrimônio Histórico/Cultura Material e Imaterial;

X. Um representante da área de Literatura, Livro e Leitura;

XI. Um representante da área do Meio Ambiente e Patrimônio Paisagístico Natural;

XII. Um representante das formas de expressão artísticas;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou na ausência dessas por notório saber na área específica que irá representar, e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCGCR, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares, e na ausência de organização específica do segmento, se auto indicarão com comprovado notório saber e ou formação profissional técnica ou título acadêmico.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos - SC, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico/culturais e ou educacionais do Município que atendam aos seguintes requisitos:



- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9. O Conselho Municipal de Política Cultural de Governador Celso Ramos – SC, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Setoriais.

Art. 10. A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, ou locomoção para reuniões e atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, por meio do ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e autorizadas previamente por escrito pelo Secretário de Educação, Esporte e Cultura,

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16º - Após a aprovação e publicação, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 19º - O Município criará, por Lei Ordinária, o Plano Municipal de Cultura, e o Fundo Municipal de Cultura para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 31 de julho de 2018.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal